



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO N° 08/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 240/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 22459/2023

DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO N° 3150 - BAIRRO PONTO NOVO - CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA - ARACAJU/SE - CEP 49097-670
CNPJ N°	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
CARTEIRA DE IDENTIDADE N°:	1030053- SSP/SE
CPF N°:	###.618.105-##
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	PA ARQUIVOS LTDA
ENDEREÇO:	Av. Conselheiro Zacarias, n° 103, Mares, Salvador/BA, - CEP: 40.445-080
CNPJ N°.	34.409.656/0001-84
E-MAIL	PA@PAARQUIVOS.COM.BR
TELEFONE:	(71) 3311-4050 (71) 99106-9938
REPRESENTANTE LEGAL:	LUCAS BRITTO PEREIRA
CART. IDENT:	0567751805
CPF:	798.334.465-15

O presente contrato está de acordo com a Lei n° 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Gestão Documental e Arquivística, em conformidade com as condições e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, para atender às demandas de arquivos gerais de toda a Secretaria do Estado da Saúde de Sergipe, conforme especificações detalhadas constantes no Edital referentes ao Pregão n° 240/2024, integrantes a este independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANTIDADE
01	RETIRADA DE DOCUMENTOS DO ARQUIVO CENTRAL E ARQUIVOS SETORIAIS COM IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZADOR	CAIXA-BOX	100.000
02	FORNECIMENTO DE EMBALAGEM TIPO CAIXA NA CAPACIDADE BOX.	CAIXA-BOX	20.000
03	ARMAZENAGEM DE CAIXA BOX	CAIXA-BOX	1.200.000

Lucas Britto Pereira
Assinado digitalmente por Lucas Britto Pereira, ND: CN=Lucas Britto Pereira, E=Lucas@paarquivos.com.br Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: F:\out\PDF Reader Versão: 12.0.0



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

04	ORGANIZAÇÃO E CADASTRO (ATÉ 10 CAMPOS) POR CONTEÚDO	CAIXA-BOX	40.000
05	CONVERSÃO E CADASTRO DE DOCUMENTO FÍSICO EM DIGITAL	IMAGEM	3.500.000
06	EXPURGO	CAIXA	20.000
07	PESQUISAS E CONSULTAS: ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES E LOCALIZAÇÃO FÍSICA DOS DOCUMENTOS.	DOCUMENTO/CAIXA	10.000
08	TRANSPORTE (COLETA/ENTREGA) DE DOCUMENTOS	CAIXA	200
09	CONSULTORIA TÉCNICA NA ELABORAÇÃO DE TABELA DE TEMPORALIDADE DOCUMENTAL E NORMAS E PROCEDIMENTOS	HORAS	2.200

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme edital, seus anexos, além da proposta de preços e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total estimado do contrato é de R\$ 7.249.000,00 (sete milhões e duzentos e quarenta e nove mil reais). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do correspondente Contrato, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da (unidade solicitante) atestando que o serviço foi realizado a contento, observadas as disposições do Termo de Referência e Edital do PE ° 240/2024 .

§ 2º - Cabetenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.e ao Estado de Sergipe promover a r

§ 3º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa

Assinado digitalmente por
Lucas Britto Pereira
ND: CN=Lucas Britto Pereira,
E=Lucas@paarqueros.com.br
Fazendo Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão:
12.0.0



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 4º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 8º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva re- apresentação.

§ 9º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, nos termos dos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas condições definidas no termo de referência, anexo do edital. Bem como, supletivamente na proposta de preços;

Os serviços, exceto os de guarda física dos documentos, poderão ser executados na CONTRATADA e/ou na CONTRATANTE

Será de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer despesas ou danos causados por seus técnicos, nas dependências dos órgãos e entidades da SES/SE, resultantes de atividades alheias ao objeto desta contratação, bem como àquelas resultantes de imperícia ou inobservância as normas técnicas e de segurança.

Quando do acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências da SES/SE será obrigatório portar crachá de identificação.

Não será permitida a retirada, por técnicos da CONTRATADA das dependências da SES/SE, de qualquer documento sem a devida autorização.

O vínculo dos profissionais responsáveis pelos serviços com a LICITANTE deverá ser comprovado por meio da apresentação de uma das formas abaixo:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

Lucas Britto Pereira
Assinado digitalmente por
Lucas Britto Pereira
ND: CN=Lucas Britto Pereira, E=Lucas@paarquivos.com.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Quando do início das atividades ou, ainda, ao longo da vigência contratual, caso o profissional deixe de possuir vínculo com a empresa, a LICITANTE vencedora se obrigará a repor o mesmo por outro de formação igual ou superior à exigida neste Termo de Referência. Deverá, para tanto, apresentar a mesma documentação exigida neste documento.

Em caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA, deverá ser assegurada a continuidade do objeto descrito no presente Termo de Referência.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, incisos I e II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

CÓD. DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	CO	VALOR TOTAL ANO
20401	10.126.0036	0244-Gestão da Tecnologia da Informação	3.3.90.40	1500	1002	7.249.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - Compete à Contratada:

- a) Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir:
- b) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria de Estado da Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- f) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- g) Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e

Assinado digitalmente por
Lucas Britto Pereira
ND: CN=Lucas Britto Pereira
, E=luccas@
psarquivos.com.br
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão:
12.0.0

**Lucas
Britto
Pereira**



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da (Unidade solicitante) ou ao interesse do Serviço Público;

h) A Contratada obrigar-se-á a substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado que, do ponto de vista da Contratante, não esteja atendendo suas necessidades. Em caso de falta ou ausência legal e férias, a Contratada obriga-se a substituir o faltoso no prazo de 2 (duas) horas da comunicação feita pela (unidade solicitante);

i) Comprovar o recolhimento das contribuições sociais relativas à mão-de-obra vencida, bem como apresentar a respectiva folha de pagamento e ainda o CND e o CRF válidos e o comprovante de fornecimento do ticket refeição ou similar, se necessário e determinado, e o vale-transporte aos empregados alocados;

j) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.

k) Fazer reserva de 2% (dois por cento) das vagas objeto deste contrato administrativo, para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar durante toda a execução contratual, inclusive, renovações e aditamentos.

l) Comprovar que empenha todos os meios cabíveis para o cumprimento da Lei nº 9.166/2023 do Estado de Sergipe, e manter sigilo quanto à identificação de quais de suas empregadas foram contratadas sob a égide desta mesma Lei. Na hipótese de não preenchimento da quota prevista na alínea anterior, as vagas remanescentes devem ser revertidas para as demais mulheres trabalhadoras empregadas no Contrato (GR do FGTS e GRPS do INSS), correspondente ao mês da última competência

II - Compete à CONTRATANTE:

durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução contratual, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- e) Proporcionar a Contratada todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto de forma satisfatória;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (Lei Estadual nº 8.866/2021 c/c Decreto Estadual nº 41.008/21)

Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, alterada pela Lei nº 9.267 de 06 de setembro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de dispensa ou inexigibilidade de licitação com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, **e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias**, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

Lucas
Britto
Pereira

Assinado digitalmente por Lucas
Britto Pereira
ND: CN=Lucas Britto Pereira, E
=lucas@paarquivos.com.br
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão:
12.0.0

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

I. R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;

II. R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

-O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

-A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

I. proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;

II. garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;

III. reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;

IV. obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

- O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

- O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.

- O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não afasta a incidência de multa.

- Os valores decorrentes das multas previstas no "caput" deste artigo devem ser direcionados ao orçamento da Secretaria de Estado de Transparência e Controle - SETC.

- Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

- A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

- A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

- A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

Lucas Britto Pereira
Assinado digitalmente por
Lucas Britto Pereira
ND: CN=Lucas Britto Pereira,
E=lucas@paarquivos.com.br
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão:
12.0.0

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.
- Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

Lucas Britto Pereira
Assinado digitalmente por
Lucas Britto Pereira
ND: CN=Lucas Britto Pereira,
E=Lucas@paarquivos.com.br
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão:
12.0.0



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº 240/2024** que, simultaneamente:

a) constam do **Processo Administrativo 22459/2023-COMPRAS.GOV-SES**

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Quando houver dedicação de mão de obra:

- O preço será reajustável (repactuado) toda vez que houver alteração dos custos do serviço em decorrência do acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria, obedecendo-se os índices e valores homologados pela autoridade federal, mediante a celebração de termo aditivo.

- A repactuação somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

a) da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, que, neste último caso, será a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário

Lucas
Britto
Pereira

Assinado digitalmente por
Lucas Britto Pereira
ND: CN=Lucas Britto Pereira,
E=lucas@paarquivos.com.br
R=Brasão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Folha PDF Reader Versão:
12.0.0

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMÕES



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

vigente à época da apresentação da proposta, ou ainda, a data do aumento do salário mínimo, vedada, em todo caso, a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos anteriormente;

b) da data da última repactuação.

Ou

- O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.

- O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

- Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

- O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

Parágrafo único. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado os servidores Douglas Affonso Madureira Santos, portador do RG SSP/SP 2807995X-X, CPF nº 293.438.868-XX, devidamente credenciados, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

5.2 À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

5.3 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura

Lucas
Britto
Pereira

Assinado digitalmente por
Lucas Britto Pereira
NO: CN=Lucas Britto Pereira,
E=lcas@paarquivos.com.br
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão:
12.0.0



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE,

de

2025

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
CONTRATANTE

Lucas
Britto
Pereira

Assinado digitalmente por Lucas Britto Pereira
ND: CN=Lucas Britto Pereira, E=lucas@paarquivos.com.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

PA ARQUIVOS LTDA
REPRESENTADA POR LUCAS BRITTO PEREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I
PLANILHA FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
01	RETIRADA DE DOCUMENTOS DO ARQUIVO CENTRAL E ARQUIVOS SETORIAIS COM IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZADOR	CAIXA-BOX	100.000	13,00	1.300.000
02	FORNECIMENTO DE EMBALAGEM TIPO CAIXA NA CAPACIDADE BOX.	CAIXA-BOX	20.000	10,00	20.000
03	ARMAZENAGEM DE CAIXA BOX	CAIXA-BOX	1.200.000	1,95	2.340.000
04	ORGANIZAÇÃO E CADASTRO (ATÉ 10 CAMPOS) POR CONTEÚDO	CAIXA-BOX	40.000	45,00	1.800,00
05	CONVERSÃO E CADASTRO DE DOCUMENTO FÍSICO EM DIGITAL	IMAGEM	3.500.000	0,28	980.000
06	EXPURGO	CAIXA	20.000	15,00	300.000
07	PESQUISAS E CONSULTAS: ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES E LOCALIZAÇÃO FÍSICA DOS DOCUMENTOS.	DOCUMENTO /CAIXA	10.000	14,00	
08	TRANSPORTE (COLETA/ENTREGA) DE DOCUMENTOS	CAIXA	200	65,00	13.000
09	CONSULTORIA TÉCNICA NA ELABORAÇÃO DE TABELA DE TEMPORALIDADE DOCUMENTAL E NORMAS E PROCEDIMENTOS	HORAS	2.200	80,00	176.000

Lucas
Britto
Pereira

Assinado digitalmente por Lucas
Britto Pereira
ID: CN=Lucas Britto Pereira, E
=lucas@paarquivos.com.br
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão:
12.0.0

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WCTK-VTQE-23YZ-WYFW



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/02/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES - 06/02/2025 12:44:47 (Certificado Digital)